

METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo

CNPJ nº 62.070.362/0001-06

NIRE 3530003343-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô ("Companhia"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em segunda convocação, em 31 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* ("Assembleia Geral de Debenturistas"), conforme edital de convocação divulgado nos dias 16, 17 e 20 de dezembro de 2022.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô", celebrado em 05 de abril de 2022, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

1. Ordem do Dia

1.1 Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

- (i) Aprovação para a não decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures, em decorrência da não obtenção do registro de Companhia Aberta - categoria

“B” – junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) até o prazo limite conferido pela cláusula, 6.2.1, item (v) da Escritura de Emissão; e

(ii) Caso a matéria indicada no item (“i”) acima seja aprovada, autorização para a prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data desta Assembleia, para a obtenção do registro de Companhia Aberta - categoria “B” – junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. Justificativa

Nos termos do item “(v)” da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, a não obtenção do registro de Companhia Aberta - categoria “B” – junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) até o prazo estabelecido é hipótese de decretação de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme abaixo transcrito:

“6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

(v) não obtenção, pela Emissora, do registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;”

A Companhia esclarece aos Debenturistas que a necessidade de se postergar o prazo de obtenção do registro de emissor – categoria B – junto à CVM, decorre do recebimento de ofício CVM 177/2022/CVM/SEP/GEA-2, em 14 de outubro de 2022, no qual, dentre as demais observações e dúvidas encaminhadas, constam itens que requerem alterações no Estatuto Social da Companhia. Considerando que tais alterações deverão seguir ritos protocolares para o cumprimento de regras de governança e requerimentos para o atendimento da Lei das S.A. ’s, o prazo previsto inicialmente para a obtenção do registro de emissor na categoria B, que seria em 25 de outubro de 2022, não foi cumprido. Importante destacar que a Companhia solicitou o registro de emissor na categoria B em 26 de agosto de 2022, conforme consulta que pode ser acessada através do link <https://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/ciasabertas/registros/RegistrosIniciais.asp>, e que, além do ofício CVM 177/2022/CVM/SEP/GEA-2, também recebeu um primeiro Ofício CVM 148/2022/CVM/SEP/GEA-2 com a solicitação de envio de documentos adicionais até o dia 15 de setembro de 2022, prazo este que foi devidamente atendido. Neste contexto, a Companhia não possuía expectativa sobre a necessidade de alterações que demandassem qualquer modificação em seu estatuto social. Cumpre ressaltar que, muito embora haja uma alta quantidade de apontamentos descritos no ofício, a Companhia já deu início às providências necessárias para o cumprimento de todas as exigências apontadas, o que reforça a expectativa de obtenção do pedido de registro dentro de novo prazo a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer

forma, as obrigações dispostas na Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas.

3. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Instrução de Voto à Distância

3.1 Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico "*Microsoft Teams*", o debenturista poderá também exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do preenchimento da instrução de voto a distância, conforme modelo constante do Anexo I ("Instrução de Voto"), de acordo com as orientações constantes nestas instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas por meio de voto à distância.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

3.2 Orientações de Envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

(ii) Documentos:

(a) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico rimetrosp@metrosp.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no edital de convocação para a Assembleia Geral dos Debenturistas.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da

possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

ANEXO I

("Proposta de Administração para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô)

METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo

CNPJ/ME Nº 62.070.362/0001-06

NIRE 3530003343-4

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Nome/Denominação do Debenturista (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):	
E-mail do debenturista:	
Telefones para contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô ("Companhia"), a ser realizada, em segunda convocação, em 31 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, conforme edital de convocação divulgado em 15 de dezembro de 2022 e publicado nos dias 16, 17 e 20 de dezembro de

2022 nos jornais Folha de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô"*, celebrado em 5 de abril de 2022, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de Instrução de Voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta;

(iii) ao final, o debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarialização ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

(ii) Documentos:

(a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando Fundo de Investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico rimetrosp@metrosp.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista na Proposta da Administração.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

i. Aprovação para a não decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures, em decorrência da não obtenção do registro de Companhia Aberta – categoria “B” – junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) até o prazo limite conferido pela cláusula 6.2.1, item (v) da Escritura de Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

ii. Caso a matéria indicada no item (“i”) acima seja aprovada, autorização para a prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data desta Assembleia, para a obtenção do registro de Companhia Aberta - categoria “B” – junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

A presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações que tenham por objeto a mesma matéria da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive segunda convocação).

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	